



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 20/95

Altera dispositivos da Resolução Nº17/94, de 04/04/94 que instituiu o Plano de Assistência Pré-Escolar aos dependentes dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

O Tribunal Regional Eleitoral da Circunscrição do Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso XXXII, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução Nº 17/94, de 04.04.94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Plano de Assistência Pré-Escolar tem por objetivo a aplicação dos recursos orçamentários destinados a garantir a assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores ativos e inativos do TRE-PI, a partir de janeiro/95, conforme prevê o Decreto nº 977, de 10.11.93, a Instrução Normativa nº 12, de 23.12.93, art. 208, inciso IV e art. 227, § 7º, da Constituição Federal e Resolução nº 14.451, de 19.12.94., do TSE.

Art. 2º - O presente Plano de Assistência Pré-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Escolar objetiva ainda oferecer aos servidores, na modalidade indireta, condições de atendimento que proporcionem aos seus dependentes:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

CAPÍTULO III

DO ESTABELECIMENTO

Art. 6º - Revogado.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A habilitação do servidor e o cadastramento de seus dependentes, ficam condicionados ao preenchimento do formulário de inscrição, constante do Anexo I desta Resolução e à apresentação dos seguintes documentos:

a) revogado;

b) revogado;

c) cópia da certidão de nascimento do dependente;

d) revogado;

e) no caso de menor tutelado, adotado ou sob guarda judicial do servidor, apresentar o termo correspondente;

f) servidores com dependentes excepcionais, deverão apresentar laudo médico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

comprovando a idade mental do dependente,
compatível com a idade pré-escolar;

g) revogado.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

Art. 8º - ...

I - ...

II - ...

III - Ao dependente comprovadamente excepcional será devida assistência Pré-Escolar, mediante o reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da mensalidade efetivamente paga e comprovada pelo servidor."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de março de 1995.


DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES - Presidente


DES. JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO - Vice-Presidente


DR. AUGUSTINO LIMA CHAVES - Juiz Federal


DR. ANTÔNIO PERES PARENTE


DR. FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a large loop on the left and ending with a long horizontal stroke on the right.

DR. FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO

A smaller handwritten signature in black ink, appearing to start with the letter 'F' and ending with a horizontal stroke.

DR. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA - Proc.Reg.El.